

FUNESC
FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

PROCESSO Nº 519/2017
CONTRATO Nº 068/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 068/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – SINTUR/JP.

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC, sediada na Rua Abdias Gomes de Almeida, 800, Tambauzinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.338.873/0001-10 neste ato, representada por sua Presidente a Sra. **MARINEZIA GOMES TONÉ**, brasileira, residente e domiciliada na Av. Maria Rosa, 441, Ed. Porto viejo, apto 1102 B, Manaira, CEP: 58.038-460, nesta Capital, portadora do RG nº 2.236.776 – 2ª via – SSP/PB e CPF nº 038.196.444-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – SINTUR/JP**, inscrita no CNPJ sob o n. 70.116.132/0001-69, situada na Av. Francisco Londres, SN, Varadouro, CEP 58.010-150, João Pessoa-PB, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a solicitação constante no **Processo Administrativo n. 00008.000519/2017-7**, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Inexigibilidade nº. 125/2015, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993, Lei Estadual nº 9.697, de 2012, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de vales-transportes para os municípios da área metropolitana de cidade de João Pessoa/PB, mais precisamente os municípios de Bayeux, Cabedelo, Santa Rita e Jacumã, para atender às necessidades da **FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC**.

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta vencedora, independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Código	Descrição	Un	Lote	Qtde	Vlr. Unitário RS	Vlr. Total RS
01	33790	RECARGA de cartão eletrônico para transporte coletivo entre o trecho João Pessoa/ Bayeux.	un	Único	6.048	3,00	18.144,00

FUNESC
FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

02	74936	RECARGA de cartão eletrônico para transporte coletivo entre o trecho João Pessoa/ Jacumã -PB.	un	Unico	2.020	3,75	7.575,00
03	35092	RECARGA de cartão eletrônico para transporte coletivo entre o trecho João Pessoa/ Cabedelo-PB.	Und	Unico	2.020	3,20	6.464,00
04	59872	RECARGA de cartão eletrônico para transporte coletivo entre o trecho João Pessoa/ Santa Rita-PB.	Und	Unico	5.040	3,50	17.640,00

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) Dias**, a partir da data da assinatura do presente instrumento, e adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Poderá ser admitida a prorrogação deste contrato, no caso de prorrogação do prazo de entrega do objeto, que extrapole o prazo de vigência do contrato, estando presente situação prevista no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, justificada e aceita de forma fundamentada pelo gestor, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

3. DO VALOR

3.1. O valor do contrato é de **R\$ 49.823,00 (QUARENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS)**;

3.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão inicialmente à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 05796 22201.13.122.5046.4220.0000.0000287.33903900.10000 - (R.O. n. 00264/2017);

4.2. O restante do valor será custeado com recursos financeiros apostilados posteriormente.

5. DO PAGAMENTO

FUNESC
FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

5.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.1. Será retido 1,6% sobre o valor total da fatura para o Fundo de Apoio ao Empreendedorismo - FAE, com base no inciso II, art. 7º da Lei n. 10.128/2013.

5.6. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.8. O pagamento será efetuado mensalmente no montante aproximado de R\$ 4.151,91 (quatro mil cento e cinquenta e um reais e noventa e um centavos), equivalente a aquisição de Vales de 01(um) Mês.

FUNESC
FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA**6. DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A fiscalização da execução do objeto será efetuada, na forma estabelecida no Projeto Básico, pelo Sr. **Rafael Dias de Oliveira Pimenta**, especialmente designada pela Portaria n.062/2013, da Fundação Espaço Cultural da Paraíba.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os bens deverão ser entregues de forma parcial, conforme solicitação do órgão, via ordem de compra, no almoxarifado da Fundação – FUNESC - Rua: nos horários das 8:00 as 12:00 horas e 14:00 as 16:00 horas, no prazo não superior a 24hs. Caso ocorra necessidade de comunicação com a contratante por parte da contratada, deverá ocorrer 24 horas de antecedência a entrega.

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pela Comissão de Recebimento de Materiais da FUNESC/PB ou funcionário específico, e com anuência do (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

FUNESC
FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei n. 10.520/2002 e no Decreto Estadual nº 26.375/2005, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da prestação em atraso, até o décimo dia;

10.1.3. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor, podendo ser cumulada com a multa moratória;

10.1.4. Rescisão unilateral do contrato, após o décimo dia de atraso;

10.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e descredenciamento do Registro Cadastral do Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.1.7. Pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimentos de contratar com a Secretaria de Estado de Educação, enquanto não adimplida a obrigação, no caso do fornecedor não recolher as multas previstas neste subitem, no prazo estabelecido.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber as disposições do Decreto Estadual nº 26.375/2005, da Lei Estadual nº 9.697/2012 e da Lei nº 8.666/93.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Os valores das multas devidas à Contratante serão recolhidos à conta do Tesouro do Estado da Paraíba, ou em conta específica, no caso de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

FUNESC
FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

10.5. As sanções acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. As penalidades previstas nos subitens 8.1.5 a 8.1.7 importarão na inclusão da Contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba – CAFIL/PB.

10.7. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral do fornecedor

11. DA RESCISÃO

11.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

FUNESC
FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, no Decreto Estadual nº 26.375, de 2005 e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

16. DO FORO

16.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, 02 de Nov. de 2017.


FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA-FUNESC
CONTRATANTE


SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE
PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - SINTUR/JP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1)

2)

CPF:

CPF:

PROCESSO Nº. 00002.000802/2020-0 – FUNESC

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2019 – ASJUR

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2019, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – SINTUR/JP, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

I – A FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, sediada na Rua Abdias Gomes de Almeida, nº 800, Tambauzinho, nesta capital, inscrita no CNPJ sob nº **08.338.873/0001-10**, no contrato original denominada simplesmente FUNESC, neste ato, representada seu Presidente **Sr. WALTER GALVÃO PEIXOTO DE VASCONCELOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado na Av. João Cirilo da Silva, nº 3030, QD 383 LT, Altiplano Cabo Branco, CEP: 58046-005, nesta Capital, portador do Registro Geral de nº 347.503 – 2ª via – SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 112.305.924-15, doravante denominada **CONTRATANTE**;

II – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – SINTUR/JP, inscrita no CNPJ sob o nº **70.116.132/0001-69**, situada na Rua Treze de Maio, nº 103, Térreo 101, Centro, CEP 58.013-070, João Pessoa-PB, neste ato, representada por seus representantes legais, doravante denominada **CONTRATADA**.

Resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, nos moldes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como do **PROCESSO Nº 00002.000802/2020-0 – FUNESC**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2019 - ASJUR, visando o fornecimento de vales transportes via cartão eletrônico para a área metropolitana de JOÃO Pessoa/PB - Bayeux, Santa Rita, Cabedelo e Jacumã - para atender às necessidades da FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL – FUNESC, conforme observando-se a tarifa vigente para o transporte público por ônibus, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica consignado que a gestão e a fiscalização deste contrato recairá no servidor **JOSÉ FLÁVIO FARIAS BARROS**, portador da matrícula de nº. 86.186-3 e inscrito no CPF sob o nº. 435.705.504-00.



Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC

Espaço Cultural José Lins do Rêgo-Av. Abdias Gomes, 800 - Tambauzinho - João Pessoa/PB

Fones: (83) 3255-8720 e (83) 3255-8723



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Instrumento será de **12 (doze) meses, contados a partir do dia 15/02/2021, com término no dia 15/02/2022**, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, de acordo com o Art. 57, Inciso II e os parágrafos 2º e 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

O presente Termo Aditivo tem o valor global de **R\$ 34.557,60 (trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa oriunda deste termo aditivo, para o ano vigente, será custeada pela Reserva Orçamentária nº 00096 - Classificação Funcional Programática 22201.13.122.5046.4220 – Natureza da Despesa 339039 – Fonte 100.

Parágrafo Único – O restante do valor será custeado com recursos financeiros do exercício seguinte, mediante apostilamento.

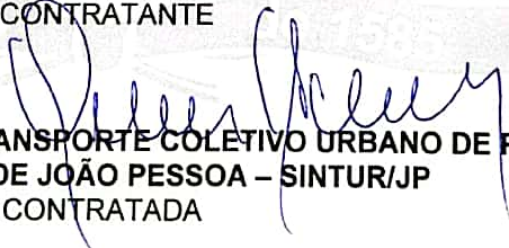
CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais disposições do Contrato original, que não venham a divergir da regulamentação contida no presente TERMO ADITIVO.

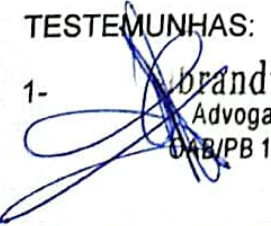
E, por estarem justas e avençadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

João Pessoa, 1 de fevereiro de 2021.


FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC
CONTRATANTE


SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS
NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – SINTUR/JP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 
brandt Asfora
Advogado
OAB/PB 17251

2-

Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC

Espaço Cultural José Lins do Rêgo-Av. Abdias Gomes, 800 - Tambauzinho - João Pessoa/PB

Fones: (83) 3255-8720 e (83) 3255-8723